

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Paulo Francisco Azevedo de Moraes - Re-

vel  
Despacho : "Ao representado Paulo Francisco Azevedo de Moraes para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 13 de março de 2015.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 483, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VI, e 38, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e

#### CONSIDERANDO QUE:

A isenção de inscrições no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem desempenha um importante papel na concretização da justiça social, conferindo oportunidade para que os jovens tenham acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa, segundo a capacidade de cada um;

As ausências injustificadas de candidatos inscritos no Enem importam, anualmente, em prejuízos vultosos ao Erário;

Na edição do Enem 2014 dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um candidatos faltaram ao Exame;

O gestor público deve resguardar o Erário de despesas injustificadas, com vistas a direcionar os recursos não utilizados no Enem para a continuidade de diversas outras ações estruturantes em prol do desenvolvimento da educação nacional;

A economicidade é princípio constitucional que rege a Administração Pública, assim entendida como a razoável adequação entre os custos e benefícios das políticas estatais;

É dever da Administração Pública zelar pela correta destinação dos limitados recursos públicos e pela máxima efetividade e eficiência de sua aplicação no êxito das políticas públicas educacionais;

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Os resultados do Enem possibilitam: 1) a constituição de parâmetros para autoavaliação do participante, visando à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho; 2) a certificação no nível de conclusão do ensino médio, pelo sistema estadual e federal de ensino, de acordo com a legislação vigente; 3) a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio; 4) o estabelecimento de critérios de participação e acesso do examinando a programas governamentais; 5) a utilização como mecanismo único, alternativo ou complementar aos exames de acesso à Educação Superior ou processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho; e 6) o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira, resolve;

Art. 1º O art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, será acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 4º O concluinte que usufruir da isenção conferida pelo § 3º e, injustificadamente, faltar ao exame não terá direito à nova isenção de inscrição no Enem subsequente.

§ 5º Compete ao INEP apreciar eventual justificativa de ausência, nos termos do § 4º, e decidir pela concessão ou não de nova isenção. (N.R.)

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 67, DE 13 DE MAIO DE 2015(\*)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art.1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2015.

Atividade	Período
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado Profissional (APCN-MP)	08 de Junho a 07 de Julho de 2015.
Apresentação de Propostas de Minter e Dinter	08 de Junho a 07 de Julho de 2015.
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN)	13 de Agosto a 12 de Setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIO AMARAL

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 14-5-2015, Seção 1, pág. 15, com incorreção no original.

## EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

#### PORTARIA Nº 50, DE 12 DE MAIO DE 2015(\*)

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários aos Hospitais Universitários Federais no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 2.461.029,87 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, insumos e serviços essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145.

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	2.461.029,87
TOTAL		2.461.029,87

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL

ANEXO

#### PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF

SEQ.	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CUSTEIO
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA	
1	Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal do Mato Grosso	HUJM-UFMT	154070	385.351,91
2	Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	HUOL-UFRN	155013	504.300,00
3	Hospital Universitário da Universidade Federal de Grande Dourados	HU-UFGD	150248	176.106,00
4	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão	HU-UFMA	154072	395.271,96
5	Hospital de Clínicas de Uberlândia	HC-UFU	150233	1.000.000,00
VALOR TOTAL				2.461.029,87

(\*) Republicada por ter saído no DOU 13/5/2015, Seção 1, pág. 12, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 52, DE 14 DE MAIO DE 2015

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários aos Hospitais Universitários Federais no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 9.034.708,18 (nove milhões, trinta e quatro mil, setecentos e oito reais e dezoito centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.